INFORMATIVO
SÃO PEDRO DA ALDEIA

PREFEITURA SÃO PEDRO DA ALDEIA

Criado pela Lei 2.810, de 12/11/2018.

Órgão Oficial de Publicação e Divulgação dos Atos Oficiais e Institucionais do Município de São Pedro da Aldeia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
- LEI: 2.900 a 2.902/2020
- DECRETO: 165 e 166/2020
- PORTARIA: 589 a 597/2020

SECR. DE ADMINISTRAÇÃO
- ERRATA DA PORTARIA: 329/2020
- PORTARIA: 338 e 339/2020
- EXTRATO DE CONTRATO DECORRENTE DE REGISTRO DE PREÇOS: 86/2020
- ERRATA
- EXTRATO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

SEC. DE EDUCAÇÃO
- PORTARIA: 007 e 008/2020

SEC. DE MEIO AMBIENTE, LAGOA E SANEAMENTO
- PORTARIA: 03 e 04/2020

SEC. DE SAÚDE
- TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: 8857/2020

PREVISPA
- RETIFICADORA DA PORTARIA: 059/2015



EXPEDIENTE

PREFEITO: CLAUDIO CHUMBINHO
VICE PREFEITO: MAURO LOBO

PROCURADORIA GERAL - DR. CRISTIANO CAVALCANTE DE OLIVEIRA
CONTROLADORIA GERAL - DANIELLE DE SOUZA SOARES PRUDENTE
SECR. MUNICIPAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PROJETOS
- SILVANA DA SILVA PIRES
SECR. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
- PAULO LAGE BARBOZA DE OLIVEIRA (INTERINO)
SECR. MUNICIPAL DE FAZENDA - RENALDO MARTINS BARRETO
SECR. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ALESSANDRO DA VEIGA TEIXEIRA KNAUFT
SECR. MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO - LIANE DE OLIVEIRA MARTINS
SECR. MUNICIPAL DE SAÚDE - FRANCISLENE DOS SANTOS CASEMIRO
SECR. MUNICIPAL DE GOVERNO - ERONILDES AGOSTINHO BEZERRA
SECR. MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TRABALHO E PESCA
- DIMAS TADEU DE OLIVEIRA DIAS
SECR. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, LAGOA E SANEAMENTO
- LUCIANO SILVA PINTO
SECR. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
- OLIVIA MADALENA SINGH DE ANDRADE SÁ
SECR. MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ELSON PIRES
SECR. MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA - JORGE RIBEIRO DA SILVA
SECR. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
- JAYME GOMES FERREIRA FILHO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
PRESIDENTE: VEREADOR BRUNO MENDONÇA DA COSTA

PREVISPA-SUPERINTENDENTE: MÁRIO CÉSAR CORDEIRO PEREIRA

TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

Assinado de forma digital por CLAUDIO VASQUE CHUMBINHO DOS SANTOS:02641340798
Dados: 2020.10.29 16:03:00 -03'00'

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.900, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre o tombamento, como patrimônio histórico e cultural do Município de São Pedro da Aldeia, o monumento que expõe a aeronave McDonnell Douglas A-4 Skyhawk.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro;

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica tombado na condição de Patrimônio Cultural, Material e Histórico, o monumento que expõe a aeronave McDonnell Douglas A-4 Skyhawk, situado na orla da Praia do Centro, bairro Estação, São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo do Município de São Pedro da Aldeia procederá aos registros necessários junto aos setores competentes.

Art. 3º Esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 28 de outubro de 2020.
CLÁUDIO CHUMBINHO
= Prefeito =

LEI N° 2.901, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de São Pedro da Aldeia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro;

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de São Pedro da Aldeia – COMDEF-SPA, órgão colegiado de caráter permanente, propositivo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, de composição paritária entre representantes governamentais e sociedade civil, vinculado à Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, que deve prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros.

Art. 2º Caberá ao Munícipio assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto ao acesso às políticas de educação, cultura, ciência, tecnologia, saúde, alimentação, profissionalização, trabalho, desporto, turismo, lazer, previdência social, assistência social, transporte, edificação pública, habitação, entre outras que, decorrentes da Constituição Federal, Estatuto da Pessoa com Deficiência e das demais leis vigentes, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência, além daquelas citadas na Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:

I - deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;
II - deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (db) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500 Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;
III - deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a concorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;
IV - deficiência mental/intelectual: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

a) comunicação;
b) cuidado pessoal;
c) habilidades sociais;
d) utilização dos recursos da comunidade;
e) saúde e segurança;
f) habilidades acadêmicas;
g) lazer;
h) trabalho.

V - deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DO COMDEF-SPA

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de São Pedro da Aldeia – COMDEF-SPA será um órgão de caráter deliberativo, propositivo, consultivo e fiscalizador nas ações relativas à sua área de atuação, com os seguintes objetivos:

I - elaborar em conjunto com as Secretarias de Políticas afins, quando for o caso, os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;
II - zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
III - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais das acessibilidades à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência;
IV - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
V - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
VI - propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;
VII - propor e incentivar a realização de campanhas que visem a prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;
VIII - acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
IX - manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo relatório e recomendação ao representante legal da entidade, quando entender cabível;
X - avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;
XI - constituir Câmara Técnica e Câmara Comunitária, a fim de garantir equilíbrio entre os pareceres técnicos e os anseios da comunidade, nos assuntos de sua alçada;
XII - realizar, em conjunto com o Poder Executivo, em processo articulado com a Conferência Nacional, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com regras estabelecidas em regimento próprio;

XIII - elaborar o seu Regimento Interno.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de São Pedro da Aldeia – COMDEF-SPA, em decisão conjunta com a Secretaria a que estiver vinculado, poderá também realizar Conferências Municipais autônomas, com interstício mínimo de 02 (dois) anos, para a avaliação de sua política voltada para as pessoas com deficiência, entre outras finalidades.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO DO COMDEF-SPA

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de São Pedro da Aldeia – COMDEF-SPA será composto por 08 (oito) membros, titulares e suplentes, respectivamente, representando os seguintes órgãos ou entidades:

I - da área Governamental: 01 Conselheiro Titular e 01 Conselheiro Suplente por cada um dos órgãos que atuem nos seguintes segmentos:

a) Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos;
b) Secretaria de Saúde;
c) Secretaria de Urbanismo e Habitação;
d) Secretaria de Educação;

II - da Sociedade Civil: 01 Conselheiro Titular e 01 Conselheiro Suplente representando cada um dos seguintes setores:

a) de instituições ou organizações de atendimento socioassistencial;
b) de profissionais de Saúde que atuem com pessoas com deficiência;
c) de pessoas com deficiência, de acordo com o art. 3º desta Lei;
d) de pessoa com deficiência infantil, sendo representada por adulto, de acordo com o art. 3º desta Lei.

§ 1º Cada representante terá um suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§ 2º Os representantes dos órgãos governamentais serão indicados pelas secretarias a que pertençam.

§ 3º A eleição dos representantes das entidades de cada segmento da Sociedade Civil, titulares e suplentes, dar-se-á em fórum próprio, sob a gerência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de São Pedro da aldeia – COMDEF- SPA e em consonância com o que prescreva o Regimento Interno do Conselho.

§ 4º Não havendo, no município, representantes dos segmentos descritos no inciso II deste artigo, a representação poderá ser distribuída por outros segmentos existentes e que participem do fórum descrito no § 3º deste artigo.

§ 5º A instituição eleita, na forma do § 3º deste artigo, deverá oficiar à Secretaria a que esteja vinculado ao Conselho, informando o nome do membro titular e suplente, que a representará no Conselho.

§ 6º O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de São Pedro da Aldeia – COMDEF -SPA será eleito entre seus pares, para um mandato de 02 (dois) anos, garantindo-se a alternância de representação entre as áreas governamental e sociedade civil.

Art. 6º O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de São Pedro da Aldeia – COMDEF-SPA será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por mais um período.

Parágrafo único - Na impossibilidade de se manter a alternância de representação do segmento da sociedade civil no Conselho, seja por falta de interesse ou por inexistência de entidades, representações que já tenham cumprido dois mandatos no Conselho, poderão ser reeleitas enquanto essa situação perdurar.

Art. 7º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de São Pedro da Aldeia – COMDEF-SPA serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo que, respeitando a eleição de que trata o § 3º do art. 5º desta Lei, homologará a eleição e os nomeará por ato próprio, empossando-os em até 30 (trinta) dias contados da data da eleição.

Art. 8º As funções de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de São Pedro da Aldeia – COMDEF-SPA não serão remunerados e seu exercício será considerado serviço de relevância pública do Município.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de São Pedro da Aldeia deliberará por maioria dos votos dos membros presentes, incumbindo-lhes de publicar os respectivos atos no órgão oficial.

Art. 9º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de São Pedro da Aldeia – COMDEF-SPA poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados, apresentada ao referido Conselho, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal, para que se proceda à posse, com a substituição, em ato próprio.

Art. 10 Os casos de perda de mandato, substituição de conselheiros, direitos e obrigações destes e todo o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de São Pedro da Aldeia – COMDEF-SPA serão regulados no Regimento Interno do Conselho, elaborado e aprovado pelos membros que o compõe, e será publicado no órgão oficial do Município.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 28 de outubro de 2020.
CLÁUDIO CHUMBINHO
= Prefeito =

LEI Nº 2.902, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020.

Denomina Logradouro Público que menciona, neste Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro;

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica denominada **"RUA DAS MARGARIDAS** ", a artéria pública que tem início na Rua Maria Regina Cantarino Gomes dos Santos e término na Rua das Bromélias, localizada no Bairro Nova São Pedro, neste Município.

Art. 2º Esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 28 de outubro de 2020.
CLÁUDIO CHUMBINHO
= Prefeito =

DECRETO Nº 165, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020.

Denomina Unidade Básica de Saúde, neste Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, VII da Lei Orgânica Municipal, conforme o constante nos autos do Processo Administrativo nº 9897/2020, e;

CONSIDERANDO ser o homenageado pessoa idônea e querida no bairro Estação, conhecido carinhosamente por Nini, falecido em 26/11/2015, notadamente reconhecido por ser o fundador da Tradicional Festa da Estação,

DECRETA:

Art. 1º Fica denominada **"JOENIR ÁLVARO DE SOUZA – NINI"**, a **Unidade Básica de Saúde – UBS Estação**, localizada no Bairro Estação, neste Município.

Art. 2º Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 28 de outubro de 2020.
CLÁUDIO CHUMBINHO
= Prefeito =

DECRETO Nº 166, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020.

Denomina Orla da Praia do Centro, neste Município, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, VII da Lei Orgânica Municipal, conforme o constante nos autos do Processo Administrativo nº 7758/2020; e,

CONSIDERANDO ser a Laguna Araruama reconhecida como a maior massa de água hipersalina em estado permanente no mundo, junto à reserva da Mata Atlântica, aos pés do oceano atlântico, cujo frescor da brisa marítima proporciona uma atmosfera de harmonia e acolhimento;

CONSIDERANDO ser um dos maiores atrativos naturais da região, cujo espelho d'água protagoniza muitas histórias de aldeenses e visitantes, berço da pesca artesanal e dos esportes náuticos;

CONSIDERANDO o acesso ao centro da cidade, com privilegiada vista à beira da encantadora laguna, palco de lazer e entretenimento, tornando-se singular no cenário regional,

DECRETA:

Art. 1º Fica denominada **"ORLA ATLÂNTICA"**, a orla da Praia do Centro, com 1.600 m de extensão, de coordenadas geográficas 795666.40 mE / 7472696.36 mS (ponto inicial) e 797233.58 mE / 7471824.84 mS (ponto final), às margens da Rodovia Márcio Corrêa - RJ 140 Km 23, neste município.

Art. 2º Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 28 de outubro de 2020.
CLÁUDIO CHUMBINHO
= Prefeito =

PORTARIA Nº 589, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX, do art. 72, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o **CONCURSO PÚBLICO** realizado em 11 e 12 de outubro de 2014, homologado pelo **Decreto nº 16, de 27 de janeiro de 2015;**

R E S O L V E :

I - NOMEAR, a partir de 26 de outubro de 2020, para exercer o Cargo de **VIGIA**, em vaga oriunda da **Lei Complementar nº 113, de 16 de junho de 2014**; e, tendo em vista a decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança, Processo nº 0001067-63.2019.8.19.0055, da 2ª Vara Cível da Comarca de São Pedro da Aldeia, o candidato abaixo mencionado:

1. **MANOELE GOMES FERNANDES**

II - CONCEDER, ao nomeado, o prazo de até 10 (dez) dias, a contar da publicação desta Portaria, para se apresentar à Secretaria de Administração, para assinatura do **TERMO DE POSSE**, ficando ciente de que a não observância deste prazo será motivo de insubsistência, da nomeação e conseqüente vacância do cargo.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 21 de outubro de 2020.
CLÁUDIO CHUMBINHO
= Prefeito =

PORTARIA Nº 590, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

O Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal**;**

R E S O L V E :

Nomear, com efeito retroativo a 20 de outubro de 2020, **MESSIAS OLIVEIRA DE JESUS,** para exercer o Cargo em Comissão de **Assessor Institucional,** Padrão CC-11, da estrutura básica da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos,** com a remuneração prevista na Lei Complementar nº 170, de 13 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 21 de outubro de 2020.
CLÁUDIO CHUMBINHO
= Prefeito =

PORTARIA Nº 591, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.

O Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal**;**

R E S O L V E :

Exonerar, a partir de 22 outubro de 2020, **DOUGLAS MORETH BRETTAS,** do Cargo em Comissão de **Assessor Institucional,** Padrão CC-11, da estrutura básica da **Controladoria Geral do Município,** nomeado pela Portaria nº 483/19.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 22 de outubro de 2020.
CLÁUDIO CHUMBINHO
= Prefeito =

PORTARIA Nº 592, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.

O Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal**;**

R E S O L V E :

Exonerar, com efeito retroativo a 22 de outubro de 2020, **RAQUEL VIEIRA EVANGELISTA,** do Cargo em Comissão de **Assessor Institucional,** Padrão CC-11, da estrutura básica da **Secretaria Municipal de Educação,** nomeado pela Portaria nº 162/20.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 26 de outubro de 2020.
CLÁUDIO CHUMBINHO
= Prefeito =

PORTARIA Nº 593, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.

O Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal**;**

R E S O L V E :

Nomear, com efeito retroativo a 22 de outubro de 2020, **VALÉRIA AZEVEDO MAIA TAVARES,** para exercer o Cargo em Comissão de **Assessor Institucional,** Padrão CC-11, da estrutura básica da **Secretaria Municipal de Educação,** com a remuneração prevista na Lei Complementar nº 170, de 13 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 26 de outubro de 2020.
CLÁUDIO CHUMBINHO
= Prefeito =

PORTARIA Nº 594, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

O Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal**;**

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, com efeito retroativo a 15 de outubro de 2020, **CAROLINE STERQUE TEIXEIRA,** do Cargo em Comissão de **Assessor Adjunto,** Padrão CC-9, da estrutura básica da **Secretaria Municipal de Saúde,** nomeado pela Portaria nº 1051/19.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 27 de outubro de 2020.
CLÁUDIO CHUMBINHO
= Prefeito =

PORTARIA Nº 595, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

O Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal**;**

R E S O L V E :

Exonerar, com efeito retroativo a 15 de outubro de 2020, **STEPHANIE AZEVEDO SIQUEIRA,** do Cargo em Comissão de **Assessor Funcional,** Padrão CC-10, da estrutura básica da **Secretaria Municipal de Saúde,** nomeado pela Portaria nº 1062/19.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 27 de outubro de 2020.
CLÁUDIO CHUMBINHO
= Prefeito =

PORTARIA Nº 596, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

O Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal**;**

R E S O L V E :

Nomear, com efeito retroativo a 16 de outubro de 2020, **STEPHANIE AZEVEDO SIQUEIRA,** para exercer o Cargo em Comissão de **Assessor Adjunto,** Padrão CC-9, da estrutura básica da **Secretaria Municipal de Saúde,** com a remuneração prevista na Lei Complementar nº 170, de 13 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 27 de outubro de 2020.
CLÁUDIO CHUMBINHO
= Prefeito =

PORTARIA Nº 597, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

O Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal**;**

R E S O L V E :

Nomear, com efeito retroativo a 19 de outubro de 2020, **ERIKA FERREIRA DA CRUZ,** para exercer o Cargo em Comissão de **Assessor Funcional,** Padrão CC-10, da estrutura básica da **Secretaria Municipal de Saúde,** com a remuneração prevista na Lei Complementar nº 170, de 13 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 27 de outubro de 2020.
CLÁUDIO CHUMBINHO
= Prefeito =

Secretaria de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ERRATA DA PORTARIA Nº 329/2020

O **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,** por intermédio do Secretário Municipal Adjunto de Licitações e Contratos**,** no uso de suas atribuições legais, vem retificar o nome da servidora indicada na Portaria nº 329, de 02 de outubro de 2020, publicada no Boletim Informativo de São Pedro da Aldeia nº 732, de 16/10/2020, conforme ABAIXO:

ONDE SE LÊ:
ELIANE RAMOS DA SILVA

LEIA-SE:
ELIANE DA SILVA CONCEIÇÃO

São Pedro da Aldeia (RJ), de 26 de outubro de 2020.
PAULO LAGE BARBOZA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal Adjunto de Licitações e Contratos
Respondendo Interinamente pela Secretaria de Administração

PORTARIA SECAD Nº 338, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 82, da Lei Orgânica Município, combinado com o disposto no **art. 1º, do Decreto nº 111, de 03 de agosto de 2020**, e tendo em vista o constante do Processo PMSPA nº 4967/2020**;**

R E S O L V E :

INTERROMPER, com efeito retroativo a 01 de outubro de 2020, a Licença Para Atividade Política concedida ao servidor **MARCO ANTONIO DA COSTA SILVA**, Matrícula nº 1444, lotado na **Secretaria Municipal de Administração,** conforme preceitua o art. 85, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 42, de 29 de setembro de 2005.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 21 de outubro de 2020.
PAULO LAGE BARBOZA DE OLIVEIRA
= Secretário Municipal Adjunto de Licitações e Contratos =
Respondendo Interinamente pela Secretaria de Administração

PORTARIA SECAD Nº 339, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 82, da Lei Orgânica Município, combinado com o disposto no **art. 1º, do Decreto nº 086, de 17 de junho de 2020**, e tendo em vista o constante do Processo PMSPA nº 7918/2020**;**

R E S O L V E :

CONCEDER, a servidora **SONIA DE OLIVEIRA FREITAS**, ocupante do cargo efetivo de Atendente de Consultório Odontológico, matrícula nº 7465, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, Licença Prêmio pelo período de 03 (três) meses, a partir de 01 de novembro de 2020 e término em 31 de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 23 de outubro de 2020.
PAULO LAGE BARBOZA DE OLIVEIRA
= Secretário Municipal Adjunto de Licitações e Contratos =
Respondendo Interinamente pela Secretaria de Administração

EXTRATO DE CONTRATO DECORRENTE DE REGISTRO DE PREÇOS

INSTRUMENTO: Contrato de Participação n° 86/2020. **PARTES:** PMSPA e **AUTO POSTO ESTRELA D'ALVA LTDA. OBJETO:** Sistema de Registro de Preços, referente ao PREGÃO Presencial Nº 010/2020, obriga-se ao fornecimento parcelado de combustíveis, (gasolina comum, diesel S10, etanol e GNV) para abastecimento da frota dos veículos oficiais da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia. **PRAZO:** O prazo será de 02 (dois) meses. **VALOR:** R$ 370.059,98 (trezentos e setenta mil, cinquenta e nove reais e noventa e oito centavos). **FUNDAMENTAÇÃO DO ATO:** Artigo 1º da Lei nº 10.520/2002 - **Processo:** 560/2020. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 61, parágrafo único da Lei n° 8.666/93. **Data:** 27/10/2020.

ERRATA

NA PUBLICAÇÃO DO DIA 23 DE OUTUBRO DE 2020 – BOLETIM INFORMATIVO– Nº 734, NO EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PARTES: PMSPA E A. MONTEIRO TAVARES CONSTRUÇÃO CÍVIL EIRELI– PÁGINA 17.

ONDE SE LÊ:
Processo nº. 346/2017.

LEIA-SE:
Processo nº. 2141/2019.

EXTRATO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

DECLARAÇÃO DO CONTADOR

Declaro para fins de reconhecimento de dívida que o crédito de R$ 185.349,22 (cento e oitenta mil, trezentos e quarenta e nove reais e vinte e dois centavos) é devido ao favorecido **ADALEX CONSTRUÇÕES- LTDA**, referente a prestação de Serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares; e/ou de coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde, pelo período de 01/09/2020 à 30/09/2020, conforme processo nº 9508/2020.

O equilíbrio orçamentário financeiro será mantido, devido à existência de dotação constante no orçamento vigente, cujo elemento de despesa é **3.3.90.39.99.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JÚRIDICA.**

São Pedro da Aldeia, 28 de outubro de 2020.

_____
LUIZ ANTONIO DA SILVA
CONTADOR
CRC-MG 059325/O-6 T-RJ

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Reconheço o crédito abaixo identificado, conforme declaração da contabilidade, autorizando que seja empenhado na dotação própria do orçamento vigente e pago na ordem de liquidação.
FAVORECIDO: **ADALEX CONSTRUÇÕES- LTDA**
MUNICÍPIO: SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ
VALOR: R$ 185.349,22 (cento e oitenta mil, trezentos e quarenta e nove reais e vinte e dois centavos).

São Pedro da Aldeia, 28 de outubro de 2020.

_____
ELSON PIRES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS
ORDENADOR DE DESPESA

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Educação

PORTARIA SEMED Nº 007, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das competências e atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 2º, I, "b" e "c", **do Decreto nº 086, de 17 de Junho de 2020**, para os fins do disposto no 141 e segs. Da Lei Complementar nº 42, de 29 de setembro de 2005 - *Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Pedro da Aldeia*, e tendo em vista o constante do **Processo Administrativo nº 10766/2019.**

R E S O L V E:

Art.1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar – PAD, através de Inquérito Administrativo a ser conduzido pela Comissão Permanente de Inquérito Administrativo – CPIA, instituída pela Portaria nº1305, de 30 de setembro de 2019, destinada a apurar eventual responsabilidade funcional de servidores, os fatos narrados nos autos do **Processo Administrativo nº 10766/2019.**

Art.2º - O Processo Administrativo Disciplinar – PAD obedecerá aos princípios do contraditório e da ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito, devendo observar rigorosamente as disposições do art. 141 a e segs. Da Lei Complementar nº 42, de 2005.

Art3º - A Comissão Permanente de Inquérito Administrativo – CPIA disporá do prazo de 60 (sessenta dias) para conclusão do PAD, concluindo os trabalhos com a apresentação de relatório final dirigido à autoridade instauradora para julgamento.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 27 de Outubro de 2020.

ALESSANDRO DA VEIGA TEIXEIRA KNAUFT
= Secretário Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Educação

PORTARIA SEMED Nº 008, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das competências e atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º, I, "b" e "c", **art. 1º, do Decreto nº 086, de 23 de agosto de 2019**, para os fins do disposto nos arts. 136 e 138, c/c. o art. 141 e segs. Da Lei Complementar nº 42, de 29 de setembro de 2005 - *Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Pedro da Aldeia*, e tendo em vista o constante do **Processo Administrativo nº 8957/2017.**

R E S O L V E:

Art.1º - Instaurar Sindicância Administrativa a ser conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância – CPS, instituída pela Portaria nº1304, de 30 de setembro de 2019, destinada a apurar eventual responsabilidade funcional da servidora **BRUNNA PEREIRA NEY GUIMARÃES**, do cargo efetivo de **INSPETOR DE ALUNOS**, matrícula de nº 29011, os fatos narrados nos autos do **Processo Administrativo nº 8957/2017.**

Art.2º - A Comissão Permanente de Sindicância – CPS disporá do prazo de 30 (trinta) dias para conduzir o procedimento apuratório sob sua responsabilidade, que obedecerá ao disposto no art. 136 e segs. Da Lei Complementar nº 42, de 2005, concluindo os trabalhos com a apresentação de relatório minucioso dirigido à autoridade instauradora.

Art3º - Se o relatório da Comissão contiver, além dos elementos de materialidade e indicação da autoria, a sugestão de imposição de penalidade disciplinar conforme o disposto nos arts. 138, II, e 139, a autoridade instauradora converterá a sindicância em procedimento de natureza punitiva, mediante a instauração de processo administrativo disciplinar – PAD, com rito previsto no art. 141 e segs. Da Lei Complementar n 42º, de 2005.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 27 de Outubro de 2020.

ALESSANDRO DA VEIGA TEIXEIRA KNAUFT
= Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE AMBIENTE, LAGOA, PESCA E SANEAMENTO

PORTARIA SMALS Nº. 03, de 19 de outubro de 2020

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, LAGOA E SANEAMENTO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, LAGOA, PESCA E SANEAMENTO, em exercício, Sr. Luciano Silva Pinto, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 1º, inciso I, alínea "c" do Decreto Municipal nº 086, de 17 de junho de 2020, para os fins do disposto nos arts. 136 e 139 da Lei Complementar nº 42, de 29 de setembro de 2005 – estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Pedro da Aldeia, e tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº 8104/2019

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar a ser conduzido pela Comissão Permanente de Inquérito Administrativo - CPIA, instituída pela Portaria nº 1305, de 30 de setembro de 2019, destinada a apurar eventual responsabilidade funcional do servidor BERNARDO BLUMRICH BARROS DE CASTRO, ocupante de cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 30.302, conforme fatos narrados nos autos do Processo Administrativo nº 8104/2019.

Art. 2º - O Processo Administrativo Disciplinar – PAD obedecerá aos princípios do contraditório e ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito, devendo observar rigorosamente as disposições do art. 126 e 133 da Lei Complementar nº 42, de 2005.

Art. 3º - A Comissão Permanente de Inquérito Administrativo - CPIA disporá do prazo de 30 (trinta) dias para conclusão do PAD, concluindo os trabalhos com a apresentação de relatório final dirigido à autoridade instauradora para julgamento, opinando, na hipótese de abandono do cargo, sobre a intencionalidade da ausência ao serviço superior a trinta dias.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, em 19 de outubro de 2020

LUCIANO SILVA PINTO
Secretario de Ambiente, Lagoa, Pesca e Saneamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE AMBIENTE, LAGOA, PESCA E SANEAMENTO

PORTARIA SMALS Nº. 04, de 27 de outubro de 2020

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, LAGOA E SANEAMENTO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, LAGOA, PESCA E SANEAMENTO, em exercício, Sr. Luciano Silva Pinto, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 1º, inciso I, alínea "c" do Decreto Municipal nº 086, de 17 de junho de 2020, para os fins do disposto nos arts. 136 e 139 da Lei Complementar nº 42, de 29 de setembro de 2005 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Pedro da Aldeia, e tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº 5820/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar a ser conduzido pela Comissão Permanente de Inquérito Administrativo - CPIA, instituída pela Portaria nº 1305, de 30 de setembro de 2019, destinada a apurar eventual responsabilidade funcional do servidor LUAN JOSÉ ANTEZIL DE SOUZA, ocupante de cargo efetivo de Jardineiro, matrícula nº 35942, conforme fatos narrados nos autos do Processo Administrativo nº 5820/2020.

Art. 2º - O Processo Administrativo Disciplinar – PAD obedecerá aos princípios do contraditório e ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito, devendo observar rigorosamente as disposições do art. 126 e 133 da Lei Complementar nº 42, de 2005.

Art. 3º - A Comissão Permanente de Inquérito Administrativo - CPIA disporá do prazo de 30 (trinta) dias para conclusão do PAD, concluindo os trabalhos com a apresentação de relatório final dirigido à autoridade instauradora para julgamento, opinando, na hipótese de abandono do cargo, sobre a intencionalidade da ausência ao serviço superior a trinta dias.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, em 27 de outubro de 2020

LUCIANO SILVA PINTO
Secretario de Ambiente, Lagoa, Pesca e Saneamento

Secretaria de Saúde

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Saúde

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: nº 8857/2020. **Objeto:** Aquisição de termômetros digitais para suprir a necessidade da imunização da Secretaria Municipal de Saúde de São Pedro da Aldeia. **Contratado: C G LIMA DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ME, CNPJ: 21.777.287/0001-30. Fundamentação Legal:** Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93. **VALOR:** R$ 8.070,00 (oito mil e setenta reais). **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**: FRANCISLENE DOS SANTOS CASEMIRO. **Data** – 27/10/2020.

PREVISPA

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos

PREVISPA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

RETIFICADORA DA PORTARIA Nº 059, DE 06 DE OUTUBRO DE 2015.

O Diretor – Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Pedro da Aldeia – PREVISPA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto Municipal nº70, de 12/06/03, que delegou competência para conceder aposentadoria dos servidores municipais, e alínea "f", inciso I do art. 2º do Decreto 471, de 04/01/94;

R E S O L V E:

RETIFICAR o fundamento constitucional da portaria nº 059/2015, publicada no boletim nº 490 de 15 de outubro de 2015, por determinação do TCE/RJ, nos autos do processo nº 208.052-6/2019, que concedeu **APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSOR POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE,** com proventos integrais (com paridade) à servidora pública **REGINA MARIA RAMOS FURTADO**, Professor Doc. II-D, matrícula 147, Referência Salarial DOC II-E, Grau 06, nos moldes do Art. 6º da EC 41/2003 c/c o §5º do Art. 40 da CRFB c/c art. 63 e § único do art. 34 da LCM nº 61/2008, conforme apontado nos autos do processo administrativo nº 234/2015.

Cumpra-se; Publique-se; Registre-se.

São Pedro da Aldeia, 23 de outubro de 2020.
MARIO CESAR CORDEIRO PEREIRA
Diretor - Superintendente
